

DECRETO N.º 1826, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016

“Reajusta o valor da Unidade de Referência Municipal - URM, para vigorar no Exercício Fiscal de 2017”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com o disposto nos Artigos 156 e 157, da Lei Complementar n.º 054, de 18 de Dezembro de 2009,

- DECRETA -

Art. 1º. – A Unidade de Referência Municipal – URM, criada pela Lei Municipal n.º 696, de 15 de Fevereiro de 2001, é reajustada em 7,53% (sete vírgula setenta e cinco por cento), com base no valor do IGPM/FGV de Dezembro de 2015 a Novembro de 2016, e passa a vigorar no Exercício Fiscal de 2017.

Parágrafo único – Todos os valores expressos em URM na Legislação Municipal, terão sua equivalência convertida em reais (R\$), por ocasião dos seus respectivos lançamentos e cobranças, bem como os valores expressos em reais serão corrigidos pelo mesmo índice.

Art. 2º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 1º janeiro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO,
em 12 de Dezembro de 2016.

LUIZ AUGUSTO SCHMIDT
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

REJANI SCHÜNKE GIOVANAZ
Secretária da Administração
e Planejamento

TABELA I

TABELA DE VALORES VENAIIS – IPTU – ITBI

TERRENOS

Valor venal m ²	ZONA "A"	ZONA "B"	ZONA "C"	GLEBA
R\$.....	64,87	51,01	32,42	9,73

TERRENOS

Padrão	A	B	C	D
Tipo	Alto	Normal	Baixo	Popular

EDIFICAÇÕES RESIDENCIAIS MADEIRA

01 – Casa-Sobrado	534,43	400,79	200,39	66,83
02 – Apartamento	534,43	400,79	200,39	66,83
03 – Galpão	17,06	13,29	9,96	6,60
04 – Garagem	66,72	53,39	40,02	19,97
05 – Anexo	66,72	53,39	40,02	19,97

EDIFICAÇÕES RESIDENCIAIS MISTAS

06 – Casa-Sobrado	668,09	534,43	267,16	133,54
07 – Apartamento	668,09	534,43	267,16	133,54
08 – Galpão	33,28	26,65	19,97	9,96
09 – Garagem	100,08	80,12	60,21	29,97
10 – Anexo	200,39	133,54	133,54	19,97

EDIFICAÇÕES RESIDENCIAIS CONCRETO OU ALVENARIA

11 – Casa-Sobrado	1.002,17	801,72	400,79	200,39
12 – Apartamento	1.002,17	801,72	400,79	200,39
13 – Galpão	66,83	53,39	40,02	19,97
14 – Garagem	133,54	106,83	80,12	40,02
15 – Anexo	534,43	400,79	200,39	66,83

TABELA I

TABELA DE VALORES VENAIIS – IPTU – ITBI

EDIFICAÇÕES COMERCIAIS MADEIRA

16 – Loja	200,39	133,54	99,69	53,39
17 – Sala-Conjunto	134,36	80,12	66,83	33,28
18 – Pavilhão	99,69	72,41	46,67	19,97
19 – Indústria	99,69	72,41	46,67	19,97
20 – Galpão	33,28	25,30	17,06	7,90
21 – Garagem	33,28	25,30	17,06	7,90
22 – Anexos	33,28	25,30	17,06	7,90

EDIFICAÇÕES COMERCIAIS MISTAS

23 – Loja	334,00	233,80	133,54	66,83
24 – Sala-Conjunto	233,80	166,97	93,44	46,67
25 – Pavilhão	166,97	133,54	83,46	33,28
26 – Indústria	166,97	133,54	83,46	33,28
27 – Galpão	66,83	50,09	33,28	17,06
28 – Garagem	66,83	50,09	33,28	17,06
29 – Anexos	66,83	50,09	33,28	17,06

EDIFICAÇÕES COMERCIAIS CONCRETO OU ALVENARIA

30 – Loja	668,09	534,43	470,82	166,97
31 – Sala-Conjunto	467,61	334,00	200,39	97,48
32 – Pavilhão	334,00	290,47	166,97	66,83
33 – Indústria	334,00	290,47	166,97	66,83
34 – Galpão	133,54	99,69	66,83	33,28
35 – Garagem	133,54	99,69	66,83	33,28
36 – Anexos	133,54	99,69	66,83	33,28

TABELA I

TABELA DE VALORES VENAIIS – IPTU – ITBI

EDIFICAÇÕES COMERCIAIS MADEIRA

37 – Hotel	334,00	334,00	133,54	66,83
38 – Hospital	133,54	100,08	66,83	33,28
39 – Associação	100,08	66,83	40,02	19,97
40 – Clube	100,08	66,83	40,02	19,97
41 – Creche	100,08	66,83	40,02	19,97
42 – Outros	100,08	66,83	40,02	19,97

EDIFICAÇÕES COMERCIAIS MISTAS

43 – Hotel	668,09	534,43	267,16	133,54
44 – Hospital	400,79	267,16	200,39	100,88
45 – Associação	166,97	120,23	86,83	53,39
46 – Clube	166,97	120,23	86,83	53,39
47 – Creche	166,97	120,23	86,83	53,39
48 – Outros	166,97	120,23	86,83	53,39

EDIFICAÇÕES COMERCIAIS CONCRETO OU ALVENARIA

49 – Hotel	1.002,17	801,72	400,79	200,39
50 – Banco	1.336,26	801,72	801,72	534,43
51 – Hospital	668,09	534,43	400,79	267,16
52 – Associação	334,00	233,80	166,80	100,08
53 – Clube	334,00	233,80	166,80	100,08
54 – Creche	334,00	233,80	166,80	100,08
55 – Outros	334,00	233,80	166,80	100,08

TABELA II

DAS TAXAS

1) DA TAXA DE EXPEDIENTE

	Valor em Real
1 - Atestado, declaração por unidade	R\$ 21,34
.....	R\$ 21,34
.....	R\$ 21,34
2 - Autenticação de Plantas ou documentos, por unidade ou folha	R\$ 21,34
3 - Certidão, por unidade ou por folha	R\$ 21,34
.....	R\$ 21,34
.....	R\$ 21,34
4- Expedição de Alvará, Carta de "Habite-se" ou Certificado, por unidade	R\$ 57,19
5 - Expedição de 2ª. via de Alvará, Carta de "Habite-se" ou Certificado, por unidade	R\$ 96,53
.....	R\$ 152,73
.....	R\$ 8,53
.....	R\$ 21,34
6 - Inscrições, exceto as no Cadastro Fiscal, por unidade	
7 - Recursos do Prefeito	
.....	
8 - Requerimento por unidade	
.....	
9 - Fotocópia de plantas, além do custo da reprodução, por folha	
10 - Inscrição em Concursos:	
a) Escolaridade até 1º. Grau Completo	
.....	
b) Escolaridade até 2º. Grau Completo	
.....	
c) Escolaridade até 3º Grau Completo (Ensino Superior)	
11 - Emissão de guias de Arrecadação de Tributos em Geral	
12 - Outros procedimentos não	

previstos
.....

2) DA TAXA DE SERVIÇOS URBANOS

SERVIÇOS URBANOS	INCIDÊNCIA	VALOR (em R\$)
1 – RECOLHIMENTO DE ENTULHOS	Por carga	
1.1 – Serviço Urbano de Recolhimento de Entulhos		30,68
2 – LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE LOGRADOUROS	Por ano	
2.1 – Serviço Urbano de Limpeza e Conservação de Logradouros		12,31
3 – COLETA DE LIXO	Por ano	
3.1 – Serviço Urbano de Coleta de Lixo – Imóveis edificadas e de uso exclusivamente residencial		
3.1.1 – Padrão Único		36,73
3.2 – Serviço Urbano de Coleta de Lixo – Imóveis edificadas e de uso comercial, industrial ou não exclusivamente residencial.		
3.2.1 – Padrão Único		73,49
3.3 – Serviço Urbano de Coleta de Lixo – Imóveis edificadas e de uso comercial e residencial (Misto)		
3.3.1 – Padrão Único (Valor Cumulativo)		110,23
3.4 – Serviço Urbano de Coleta de Lixo – Imóveis edificadas e de uso especial		
3.4.1 – Hotel		119,42

3.4.2 – Banco	119,42
3.4.3 – Hospital	91,85
3.4.4 – Associação	61,22
3.4.5 – Clube	61,22
3.4.6 – Creche	61,22
3.4.7 – Outros	61,22

TABELA III

Do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS

Enquadramento legal	Alíquota
1. TRABALHO PESSOAL	
1.1 – Serviços por profissionais, com curso superior e os legalmente equiparados, por ano ou fração	100 URM
1.2 - Atividades classificadas no item 10 da lista de serviços, exceto no subitens 10.05 e 10.09, do art. 25, do CTM, por ano ou fração	70 URM
1.3 - Demais prestadores de serviços autônomos, por ano ou fração	30 URM
2. SOCIEDADE DE PROFISSIONAIS	
- Sociedades de profissionais enquadráveis no art. 31, § 4º, do CTM, por profissional habilitado, sócio, empregado ou não por ano ou fração.....	80 URM
3. SERVIÇOS DE TÁXI	
3.1 - Explorado por pessoa física, por veículo, por ano ou fração	50 URM
3.2 – Transferência de Licença de Concessão de Serviço de Taxi	100 URM
4. PRESTADORES DE SERVIÇO - PESSOA JURÍDICA	
4.1 - Atividades enquadráveis no item 15 da lista de serviços, por	

mês em razão da receita bruta de serviços.....	5,0%
4.2 – Diversões públicas, por evento ou mês, sobre a receita bruta ..	4,0%
4.2 – Demais serviços, por mês, sobre a receita bruta de serviços.....	2,5%

TABELA IV

**DA TAXA DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO, DE FISCALIZAÇÃO
DE ESTABELECIMENTO E DE ATIVIDADE AMBULANTE**

Valor em Real

1 - DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO

1.1 - De estabelecimento com localização fixa:

1.1.1 - Prestadores de Serviços:

1.1.1.1 - Pessoa Física, no perímetro urbano.....	R\$	68,69
1.1.1.2 - Pessoa Física, fora do perímetro urbano.....	R\$	68,69
1.1.1.3 - Pessoa Jurídica, no perímetro urbano.....	R\$	85,83
1.1.1.4 - Pessoa Jurídica, fora do perímetro urbano.....	R\$	85,83
1.1.1.5 - Microempreendedor individual-MEI.....	R\$	0,00

1.1.2 - Comércio:

1.1.2.1 - No perímetro urbano	R\$	188,98
1.1.2.2 - Fora do perímetro urbano.....	R\$	188,98
1.1.2.3 - Microempreendedor individual-MEI.....	R\$	0,00

1.1.3 - Indústria:

1.1.3.1 - No perímetro urbano.....	R\$	223,39
1.1.3.2 - Fora do perímetro urbano.....	R\$	223,39
1.1.3.3 - Microempreendedor individual-MEI.....	R\$	0,00

2 - DE FISCALIZAÇÃO OU VISTORIA

2.1 - De estabelecimento com localização fixa.

2.1.1 - Prestadores de Serviços:

2.1.1.1 - Pessoa Física no perímetro urbano.....	R\$	68,69
2.1.1.2 - Pessoa Jurídica fora do perímetro urbano.....	R\$	85,83
2.1.1.3 - Microempreendedor individual-MEI.....	R\$	0,00

2.1.2 - Comércio:

2.1.2.1 - No perímetro urbano	R\$	188,98
2.1.2.2 - Fora do perímetro urbano	R\$	188,98
2.1.2.3 - Microempreendedor individual-MEI.....	R\$	0,00

2.1.3 - Indústria:

2.1.3.1 - No perímetro urbano	R\$	223,39
2.1.3.2 - Fora do perímetro urbano	R\$	223,39
2.1.3.3 - Microempreendedor individual-MEI.....	R\$	0,00

3 - DE AMBULANTE

3.1 - Licença de Ambulante:

3.1.1 - Em caráter permanente por um ano:

3.1.1.1 - Sem veículo motorizado R\$ 305,50

3.1.1.2 - Com veículo motorizado R\$ 11.458,69

3.1.3.1 - Em tendas, estantes, similares, inclusive nas feiras anexo ou a
veículo R\$ 1.909,71

3.1.2 - Em caráter eventual ou transitório:

3.2 - Quando a permanência não for superior a 10 dias.

3.2.1 - Sem veículo por dia R\$ 129,77

3.2.2 - Com veículo motorizado por dia R\$ 162,22

3.2.3 - Em tendas, estantes e similares por dia R\$ 129,77

3.3 - Quando a transitoriedade ou eventualidade for superior a 10 dias, por mês ou fração:

3.3.1 - Sem veículo por dia R\$ 69,50

3.3.2 - Com veículo motorizado por dia R\$ 648,95

3.3.3 - Em tendas, estantes e similares por dia R\$ 162,22

3.1.3 - Jogos e diversões públicas exercidos em tendas, estantes, palanques ou
similares em caráter permanente ou não, mês ou fração, e por tenda, estante,
palanque ou similar R\$ 190,92

TABELA V
DA TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS

	Valor em Real	
1 - Pela aprovação ou reavaliação de projetos de:		
1.1 - Construção, reconstrução, reforma ou aumento de prédio de madeira ou misto por m ²	R\$	1,62
1.2 - Construção, reconstrução, reforma ou aumento de prédio de alvenaria por m ²	R\$	1,99
1.3 - Loteamento e arruamento para cada 10.000m ² ou frações	R\$	68,69
2 - Pela fixação de alinhamentos:		
2.1 - Em terreno de até 20m de testada	R\$	17,10
2.2 - Em terrenos de testada superior a 20m, por metro ou fração excedente	R\$	1,62
3 - Pela vistoria de construção, reforma ou aumento de prédio de:		
3.1 - Madeira ou misto:		
3.1.1 - Com área de até 80m ²	R\$	10,15
3.1.2 - Com área superior a 80m ² por metro quadrado ou fração excedente	R\$	0,77
3.2 - Alvenaria:		
3.2.1 - Com área de até 80m ²	R\$	17,10
3.2.2 - Com área superior a 80m ² por metro quadrado ou fração excedente	R\$	1,62
4 - Pela prorrogação de prazo pela execução da obra, por ano de prorrogação	R\$	64,99

TABELA VALORES REFERENTE HORAS MÁQUINAS

I – retroescavadeira	R\$	48,65	a hora trabalhada
II – trator de esteiras	R\$	184,67	a hora trabalhada
III – motoniveladora	R\$	162,22	a hora trabalhada
IV – pá-carregadeira	R\$	48,65	a hora trabalhada
V – mini-carregadeira	R\$	24,31	a hora trabalhada
VI – escavadeira hidráulica ..	R\$	194,67	a hora trabalhada
VII – rolo compactador	R\$	48,65	a hora trabalhada
I – caminhão caçamba simples	R\$	48,65	a carga
II – caminhão caçamba trucado ...	R\$	81,11	a carga: sendo este transporte realizado dentro do âmbito do Município

Obs.: Os serviços, cuja execução tiver duração inferior a 30 (trinta) minutos terão o custo mínimo de R\$ 36,87.